



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

---

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER DA RELATORA**

Proposição:	<b>Projeto de Lei nº 200/2025</b>
Autoria:	<b>Genilson Costa</b>
Ementa:	<b>Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a instalação de sistemas de monitoramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Boa Vista e dá outras providências.</b>

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 200/2025, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para a instalação de sistemas de monitoramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município de Boa Vista.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, cujo relator, Vereador Marcelo Nunes, emitiu parecer favorável em 01 de setembro de 2025. O parecer da Comissão foi aprovado em 02 de setembro de 2025.

Em seguida, a matéria foi remetida à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, para análise de mérito.

É o relatório.

**II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência apreciar matérias e proposições relacionadas às políticas voltadas à população idosa, bem como às ações destinadas à proteção e promoção do seu bem-estar. Assim, o presente Projeto de Lei insere-se plenamente na competência desta Comissão.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O Projeto de Lei nº 200/2025 estabelece diretrizes para a instalação de sistemas de videomonitoramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município de Boa Vista, com o objetivo de promover segurança, transparência e proteção à dignidade da



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

---

pessoa idosa, sem criar obrigações legais imediatas ao Poder Executivo. Leis de iniciativa parlamentar, como a presente, são constitucionalmente admissíveis quando voltadas à orientação de políticas públicas de relevante interesse social, desde que não determinem diretamente a execução de atos administrativos ou despesas obrigatórias.

Esse entendimento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 3.901 e nº 5.386, que reconheceram a constitucionalidade de normas legislativas de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes ou políticas públicas, respeitando a autonomia administrativa do Executivo.

Além disso, o projeto está em consonância com experiências bem-sucedidas em outros municípios, como a Lei Municipal nº 17.691/2021, de São Paulo (Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17691-de-19-de-outubro-de-2021>>), que autoriza o uso de câmeras em ILPIs como medida preventiva contra maus-tratos ou negligência de idosos.

Ressalta-se que o projeto não interfere na estrutura administrativa do Executivo, permitindo que a implementação das diretrizes seja realizada de forma planejada, gradual e compatível com a autonomia e disponibilidade de recursos da Administração Pública, inclusive por meio de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a proposição é oportuna, pertinente e juridicamente segura, alinhada aos princípios constitucionais de proteção à pessoa idosa, legalidade, eficiência administrativa e transparência, evitando riscos de vício de iniciativa ou questionamento judicial.

#### **IV. VOTO DA RELATORA**

Pelas razões acima expostas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 200/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

---

**JEU NUNES**  
**Vereadora de Boa Vista - RR**